

Lei nº 927/2015

“Dispõe sobre a isenção de IPTU – 2016, bem como das taxas a ele anexadas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- ficam isentos, no exercício de 2016, do IPTU e das taxas que com ele são cobradas:

I- Os proprietários de imóveis dos tipos casa e apartamento de ocupação exclusivamente residencial, classificados no padrão popular, cujo valor venal em 1º de Janeiro, não exceda R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais);

II- Ex- combatente ou cônjuge de ex-combatente falecido, enquanto na viuvez, ou seu filho, enquanto menor de 18 (dezoito) anos;

III- Imóveis de terceiro ocupado por entidade de assistência social e de educação infantil sem fins lucrativos que tenha sido declarada de utilidade pública Municipal;

IV- o Imóvel residencial pertencente a portador de câncer, comprovado por laudo médico especialista em oncologia e cujo valor venal não ultrapasse o valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) e desde que seu proprietário nele resida e não possua outro imóvel no Município.

Art. 2º - As Isenções referidas nos incisos II, II, IV do caput deste artigo devem ser requeridas pelo interessado perante a Secretaria de Finanças- Departamento da Receita.

Art. 3º - Para fazer jus à isenção referida no inciso III, do artigo 1º do interessado deverá apresentar junto ao departamento de receita:

I- Cópia autenticada do ato declaratório de utilidade pública municipal;

II- Comprovante de registro no órgão ou conselho setorial;

III- Cópia autenticada do documento que comprove que o imóvel está cedido pelo proprietário indicado no cadastro imobiliário Municipal, a entidade solicitante, para realização de suas atividades essenciais.

Art.4º - Para Fazer jus à isenção referida no inciso V do artigo 1º, o interessado deverá apresentar, junto ao departamento de receita:

- I- Requerimento até 1º dia útil do Mês de Março, apresentando a Certidão de Inteiro Teor atualizada do imóvel registrada no nome do interessado;
- II- Exames clínicos e laudo de médico especializado em oncologia

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - Bahia, 17 de novembro de 2015.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certidão que foi Publicada
em 23/11/15
Romilda de Sousa Calhaz Rodrigues
Assessora - Matr. 006